

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 818/2017

Fica referendado o Convênio firmado com o Juízo da 115º Zona Eleitoral da Comarca de São João PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica com fundamento no Inciso XVIII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município – LOM, "referendado" o Convênio nº 02/2017, firmado com o Juízo da 115° Zona Eleitoral da Comarca de São João PR, celebrado entre as partes em data de 17 de agosto de 2.017.

Parágrafo único. O Termo de Convênio, representado pelo anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de agosto de 2.017, data em que foi firmado o Convênio.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão

Edição nº 6302

Data 06 110 14

Pagina(s):